DECRETO N. 21.640, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui o Brasão representativo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que os símbolos e brasões utilizados por órgãos afetos ao Governo do Estado requerem aprovação e publicidade; e ainda,

Considerando a necessidade de estabelecer uma identidade visual própria para representar toda a dinâmica das atividades da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, englobando os Sistemas Penitenciário e Socioeducativo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Brasão representativo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, de acordo com o Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º. A heráldica do Brasão da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS tem formato de escudo estilizado, lembrando o Escudo Polonês, e atende aos seguintes preceitos:

I - com o campo em blau simbolizando este esmalte: a correção, o zelo, a justiça, a lealdade, a beleza e a boa reputação, propósitos maiores dos integrantes da Secretaria de Estado de Justiça;

II - em esmalte prata simbolizando a pureza, a integridade, a firmeza e a obediência adornando o Brasão;

III - em chefe aparece o nome da Instituição “Secretaria de Estado da Justiça”, em esmalte prata, na parte superior do Brasão, e na parte inferior do Brasão a abreviatura da Instituição onde se insere o acrônimo “SEJUS”, em prata (branco); e

IV **-** no coração destacam-se as Armas Estaduais que se descrevem segundo o Decreto-Lei nº 007, de 31 de dezembro de 1981, na forma que segue:

a) o escudo, no formato de um quadrado com saliências nas extremidades, é guarnecido por duas cintas paralelas e da mesma espessura, sendo a externa em goles e a interna em prata. O campo é blau, no qual se inscreve, no quarto superior direito, uma estrela branca de cinco pontas com cauda em semiarco, em sinopla e ouro;

b) o listel em blau, brocante sobre os copos da espada recebe inscrições em ouro;

c) a espada em pala é empunhada toda em ouro, salvo a parte do centro, formando campo goles para receber uma estrela de cinco pontas em ouro;

d) o ramal ferroviário, com trilhos em prata e 14 (catorze) dormentes castanhos, sendo 3 (três) em cada extremidade e 4 (quatro) em cada seção de curva; e

e) a coroa é formada por um ramo de café frutificado à esquerda, e outro, de cacau frutificado à direita, ambos nas cores próprias.

Art. 3º. A altura do Brasão é de 90 mm (noventa milímetros), medido do seu ponto superior até o ponto central do centro da ponta. Apresenta largura superior de 80 mm (oitenta milímetros). A faixa que compreende o acrônimo “SEJUS” possui altura de 8 mm (oito milímetros) e largura de 40 mm (quarenta milímetros).

Parágrafo único. Os tipos enumerados no caput*,* deste artigo, poderão ser confeccionados em outras dimensões, maiores ou menores, conforme as condições de uso, mantendo, entretanto, as devidas proporções.

Art. 4º. O emblema ora instituído é de uso privativo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**ANEXO ÚNICO**

**(BRASÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA)**

